



## A REPARAÇÃO DO DANO NO DIREITO PENAL BRASILEIRO: PERSPECTIVAS

Arthur PACITO SILVA<sup>1</sup>  
Julia Adriani de CASTRO COSTA<sup>2</sup>

**RESUMO:** Neste resumo expandido foi introduzido o conceito e objetivos da vitimologia, e em seguida, apresentado a evolução histórica da importância que a vítima apresenta no direito penal, isso desde o ano de 1603 até os dias atuais. Na sequência foi abordado quanto a reparação do dano na legislação especial, e dissertado sobre as perspectivas de tal. Foi concluído que houve sim um esquecimento da vítima durante um período longo no direito penal brasileiro, e foi apresentado quando a importância da vítima do delito ressurgiu no ordenamento. Atualmente, a reparação dos danos às vítimas, ganhou maior ênfase na lei 9.099/95, que, apesar desta lei apresentar grande progresso no assunto de reparação do dano no âmbito penal, há pontos a serem corrigidos. Tais pontos são criticados por doutrinadores, sendo que os principais que trouxeram tal tópico de maneira mais aprofundada e de melhor entendimento, foram os autores Edgar de Moura Bittencourt, Fernandes e Gomes.

**Palavras-chave:** Vitimologia. Reparação do dano. Fundo de Reparação.

### INTRODUÇÃO

Este trabalho buscou analisar quanto à reparação do dano no direito penal brasileiro, assunto relevante pois representa um avanço na centralidade da vítima e efetividade da justiça.

Foi dissertado sobre o conceito, objetivo e evolução histórica da vitimologia, importante para o embasamento do tópico principal que é a reparação do dano causado a vítima.

<sup>1</sup>Discente do 6º termo do curso de Direito no Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo. Estagiário da 3º vara do Ministério Público da comarca de Presidente Venceslau . E-mail: arthur\_pacitosilva@hotmail.com

<sup>2</sup> Discente do 6º termo do curso de Direito no Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo. Estagiária da 3ª vara do Fórum da comarca de Presidente Venceslau. E-mail: juliaacastrocosta@gmail.com.

Discutir sobre o dano na legislação especial e as perspectivas para a reparação do dano é importante pois mescla direito civil e penal em apenas um tópico, trazendo grande relevância no ordenamento jurídico.

A metodologia de pesquisa utilizada neste trabalho científico foi a indutiva, uma vez que foi utilizada de métricas gerais e um artigo científico.

## **1. Conceito E Objetivo**

Vitimologia, em seu conceito base, é o estudo da vítima. Porém, vai além da influência que a vítima tem na ocorrência da infração. Se estuda todas as etapas do delito, desde o momento que está ocorrendo, até suas consequências.

Dos objetivos da vitimologia, destaca-se evidenciar a importância da vítima, explicar sua conduta, providenciar medidas para reduzir a ocorrência do dano e a assistência às vítimas, onde se encaixa a reparação dos danos causados pela infração

## **2. Síntese Histórica da Reparação do Dano no Brasil**

Entre os anos 1603 e 1830, teve vigência no Brasil as ordenações filipinas, que traziam a ideia de reparação e multa, porém não tinham o foco na vítima, não visavam a indenização de forma clara.

Em 1830 o código criminal do império, previu a ação civil no processo criminal e teve alguns avanços quanto a proteção da vítima, onde os bens do autor eram hipotecados desde o crime.

O código penal de 1890, o qual começou a tratar da matéria após a Proclamação da República, deu força de coisa julgada civil à sentença penal, porém estabelecendo a independência entre as ações civil e penal. Algo mantido no código penal de 1940 até os dias atuais.

A indenização ou reparação às vítimas dos crimes é uma forma de o criminoso conseguir os benefícios da suspensão condicional e o livramento condicional, salvo se não houver a possibilidade de tal. O legislador além de impor e executar uma pena, atenta-se também, com a vítima. Porém, a maior crítica ao código de 1940, por Bittencourt, Gomes e Molina, é que, apesar

de estar positivado no ordenamento sobre a importância da vítima, não é executado como se é esperado, sendo o direito penal da atualidade voltado apenas, erroneamente, para o autor do delito.

Essa crítica vem diminuindo na última década após algumas leis que foram modificadas, que começaram a introduzir instrumentos que garantissem a reparação do dano.

### **3. A Reparação Do Dano Na Legislação Especial**

Destaca-se que a Lei 9099/95 proporcionou uma importância maior para a reparação do dano às vítimas, com uma "redescoberta da vítima"

No âmbito da composição civil, dos artigos 71 e 74 da Lei 9099/95, o legislador estabeleceu que sempre que existir dano o juiz deve buscar a composição civil pois essa implica que o autor repare o dano pela para evitar sofrer uma sanção penal.

Ainda na Lei 9099/95 houve uma ampliação do número de crimes que dependem de representação, sendo eles os crimes de lesão corporal dolosa leve e culposa.

Essa lei ainda instituiu a suspensão condicional do processo, no qual o processo se suspende pelo prazo de dois a quatro anos se o autor cumprir algumas condições, entre as quais a reparação de dano a vítima.

Entretanto existem pontos referentes a vitimologia na Lei 9099/95, o fato da representação precisar ser feita em audiência preliminar na presença

do autor do fato por exemplo, faz com que a vítima se sinta ainda mais constrangida, podendo resultar na não representação da mesma.

Existe também a lei 9503/98 que criou o código de trânsito. Nela existe a multa reparatória prevista no artigo 297 que é imposta ao réu e deve ser paga por depósito judicial em favor da vítima.

Outra lei é a 9605/98 que criou a pena de prestação pecuniária nos crimes contra o meio ambiente.

Com redação semelhante, a lei 9714/98 modificou a redação de vários artigos que tratavam das penas restritivas de direitos, e criou a pena da prestação pecuniária presente no art. 45, § 1º do Código Penal.

#### **4. Perspectivas Para A Reparação Do Dano**

A Lei 9.099/95 e as outras leis acima referidas ainda que tenham trazido importantes instrumentos para a busca da reparação, não são suficientes, pois a reparação do dano só será obrigatória quando o agente tiver meios de fazê-la, e diante disso, todo e qualquer avanço no campo da reparação do dano esbarra na impossibilidade material dos réus

Uma solução interessante seria a criação de um fundo de reparação de danos às vítimas, constituído das receitas obtidas com as multas e com verbas estatais.

Desde a antiguidade os pagamentos impostos ao agente e os bens que lhe eram confiscados eram revertidos entre a vítima, o rei, os senhores feudais, a Igreja e o Estado.

Já durante a Idade Média as multas e os bens confiscados passaram a não ser mais repartidas com a vítima.

Com o fortalecimento do Estado, a multa passou a ser destinada exclusivamente à Administração Pública.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

São muitos os aspectos da vitimologia, mas o principal é a reparação do dano. O Código de 1830 deu muita importância à reparação do dano, mas os demais Códigos não tiveram a mesma preocupação, havendo na verdade um esquecimento da vítima.

Em 1995 a edição da Lei 9.099/95 trouxe importantes mudanças sobre a reparação do dano, como a composição civil, a ampliação dos crimes que dependem de representação e a suspensão condicional do processo com a reparação do dano sendo uma das condições.

No entanto essas mudanças legislativas não efetivaram a reparação dos danos na maioria dos crimes, pois os réus são pobres e não conseguem reparar materialmente o dano. Portanto, como conclui-se que há a necessidade da criação de um Fundo de Reparação do Dano, instituído pelo Estado, e sustentado por dotações do próprio, assim como verbas decorrentes das penas pecuniárias.

### **REFERÊNCIAS**

BREGA FILHO, V. **A reparação do dano no direito penal brasileiro – Perspectivas.** Boletín Jurídico de la Universidad Europea de Madrid, n. 7, 2004. Disponível em: <https://abacus.universidadeuropea.com/entities/publication/d6c04f35-4008-4fdf-a74f-90046ae18820>. Acesso em: 19 ago. 2025.